



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 1.645

DATA - 30 de abril de 2008.

SÚMULA: *Autoriza a alienação de bens imóveis que especifica e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com fulcro na Lei Municipal Nº.1546, de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Paranacity, autorizado a alienar os **Lotes 3-C-4-21, matrícula CRI-Nº5.201, com 850m2 e 3-C-4-22, matrícula CRI-Nº5.202, com 637,50m2**, localizados no Parque Industrial 02, pertencentes a Planta Geral Urbana do Município de Paranacity.

Parágrafo único - a referida alienação será procedida sob a forma de Concorrência Pública, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º - O preço do imóvel, bem como as condições de pagamento serão estipulados no respectivo edital da Licitação de Venda do Imóvel.

Art. 3º - O adquirente deverá utilizar o imóvel conforme disposto na Lei Municipal Nº.1546, de 10 de outubro de 2006.

Parágrafo único - a empresa adquirente deverá possuir personalidade jurídica e estar legalmente constituída.

Art. 4º - Fica vedada a transferência dos direitos adquiridos, seja a qualquer título ou pretexto, ressalvada a "sucessão causa mortis", antes da quitação integral do imóvel.

Art. 5º - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, importará na rescisão automática do contrato de compra e venda, bem como implicará na reversão do imóvel para o Município de Paranacity, sem direito a indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

Art. 6º - A Escritura Pública de venda e compra somente será outorgada pelo Município de Paranacity após a quitação integral do imóvel e a efetiva destinação do imóvel pelo adquirente, as finalidades dispostas na presente Lei.

Art. 7º - O produto obtido com a alienação destes bens, será destinado integralmente à aquisição de máquinas e equipamentos para Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 30 DE ABRIL DE 2008.


MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade

Em

04/05/2008

